



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N.º 1.524 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.

Faço saber que o Vereador Fabiano Martins Cunha apresentou, a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade, deficientes e, gestantes onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento.

Parágrafo único - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2.º Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1.º, os casos de emergência.

Art. 3.º As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

**"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.524"**

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de dezembro de 2001.

Fernando José Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL